



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambára-PR, 19 de fevereiro de 2002.

PROTOCOLO 004

Recebi o Presente Documento

As 8 horas.

Em 19 / 02 / 2002

Ofício Nº 1.337/2001

Exmo. Sr.



MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára

Nesta

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 122/2002, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Tendo em vista a urgência na sua aprovação, requeremos a convocação extraordinária dos ilustres edis que a compõem.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,



MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará, 19 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que *"Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Saúde – IMS e dá outras providências"*

Com o advento da Magna Carta de 1988 e normas infraconstitucionais supervenientes o sistema de saúde no país sofreu profundas modificações.

O Estado como um todo (Federal, Estadual e Municipal) assumiu, por imperativo legal, a responsabilidade pela saúde da população.

Com a municipalização do sistema de saúde observa-se que a quase totalidade dos municípios do Brasil passaram a sofrer diretamente o encargo doloroso, sob o aspecto financeiro, porém necessário, de atender a população nas suas mais variadas necessidades no que tange a saúde.

Com o Município de Cambára não foi diferente. O Município, através do Poder Executivo passou a dar atendimento médico, hospitalar, laboratorial, farmacêutico a toda população cambaraense indistintamente. Frise-se - sem qualquer contrapartida financeira do atendido – seja ele abastado ou não.

Ao cabo de 12 anos foram criados o Pronto Socorro Municipal (ao lado da Santa Casa), o Hospital Municipal (antigo São Lucas), e agora recém inaugurado as novas instalações do Hospital Municipal em edifício totalmente reformado onde abrigava o antigo Hospital Santa Margarida.

Ainda há muito a ser realizado e, nessa esteira, ao solicitar a criação da autarquia que administrará o sistema médico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

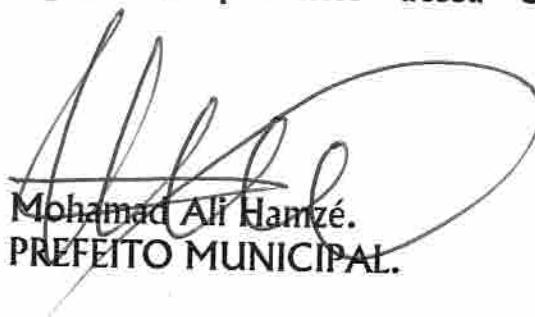
hospitalar busca-se dar maior efetividade ao atendimento, na medida em que a nova autarquia deverá obter indenização dos serviços prestados, entre outros, através de convênios e “planos de saúde”.

É oportuno asseverar que o acesso a saúde pública continuará sendo um direito de todos, independente de pagamento.

Por outro lado, não se pode olvidar que inúmeras pessoas são atendidas graciosamente, quando muitas delas são possuidoras de “planos de saúde” administrados por grandes empresas. Tal fato onera demasiadamente o sistema público causando deficiência no atendimento, face a ausência de verbas.

É evidente que uma autarquia municipal não debelará todos os problemas financeiros decorrentes do sistema único de saúde, mas propiciará, mesmo que timidamente, uma oportunidade de se buscar uma melhora no atendimento dos municípios cambaraenses.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei em comento, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


Mohamad Ali Hamzé.
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Marcos Roberto de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Edifício do Poder Legislativo Municipal
CAMBARÁ-PR

Projeto de Lei n 122/2002

SÚMULA

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Saúde – IMS e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – IMS autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia financeira e administrativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Instituto Municipal de Saúde - IMS tem por objetivos fundamentais:

- a) proporcionar atendimento médico e hospitalar adequado à população cambaraense;
- b) operar o atendimento de serviços médicos de emergência, através do Pronto Socorro Municipal, obedecendo ao disposto nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

c) promover a formação e treinamento de pessoal técnico e exercer outros serviços semelhantes;

d) mediante convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – CAMBARÁ PREV, proporcionar o adequado atendimento hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes;

e) colaborar com o poder público municipal na solução dos problemas médico-hospitalares da comunidade cambaraense;

f) colaborar com os poderes públicos municipal, estadual e federal, e com as autoridades médico-sanitárias na solução de problemas médico-hospitalares e afins;

g) promover juntamente com os órgãos oficiais, ou separadamente, a vacinação contra doenças evitáveis por imunização ativa e que representam risco para a população cambaraense;

h) mediante convênio com os poderes públicos dos municípios limítrofes estabelecer formas de atendimento à população desses municípios, estabelecendo compensação financeira;

§ 1º - Será função fundamental do Instituto Municipal de Saúde - IMS operar os serviços municipais de atendimento de urgência, administrando o Pronto Socorro Municipal;

§ 2º - O Hospital Municipal e o serviço de Pronto Socorro, poderá manter postos de serviço, dotados de veículos apropriados, com a finalidade de prestar rápido atendimento em casos de urgente necessidade;

§ 3º - O Pronto Socorro Municipal prestará assistência-hospitalar de urgência, dentro dos limites de Cambará, em período ininterrupto, em qualquer dia e qualquer hora do dia e da noite.

§ 4º - Será dada prioridade ao atendimento das emergências, devendo ser previstas as áreas e instalações adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

§ 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar comodato com o Instituto Municipal de Saúde - IMS dos imóveis onde hoje funcionam o Pronto Socorro Municipal e o atendimento médico-ambulatorial, ambos sito na rua Monsenhor João Belchior n.º 1007, respectivamente, e o do Hospital Municipal sito na Avenida Brasil n.º 1.326.

Art. 3º - O patrimônio do Instituto Municipal de Saúde -IMS será constituído:

- a) pelos bens móveis, semoventes, instalações e equipamentos que estejam destinados ao Hospital Municipal e ao Pronto Socorro Municipal, os quais serão relacionados e constarão de Decreto a ser expedido em prazo não superior a sessenta dias contados da publicação desta Lei;
- b) pelas doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelo governo federal, estadual, municipal, demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras, ou por pessoas físicas;
- c) pelos juros bancários, contribuições em geral e rendas eventuais;
- d) imóveis que vier adquirir sob as mais variadas formas.

Art. 4º - São recursos do Instituto Municipal de Saúde - IMS:

- a) as dotações que lhe forem consignadas no orçamento municipal;
- b) as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- c) os saldos do exercício financeiro;
- d) a indenização dos serviços prestados;
- e) os recursos provenientes de convênios ou acordos que venha a firmar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

§ 1º - Os bens e direitos do Instituto Municipal de Saúde - IMS serão utilizados ou aplicados unicamente para a execução de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se o Instituto Municipal de Saúde - IMS, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Cambára.

Art. 5º - Constituirão o Instituto Municipal de Saúde - IMS os seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria Executiva
- c) Inspetoria Contábil

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será constituído de cinco (5) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação dos seus respectivos órgãos, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, a saber:

- a) o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, seu Presidente nato;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, seu Vice-Presidente nato;
- c) um representante da Associação Comercial e Industrial de Cambára;
- d) um representante dos médicos da sociedade cambaraense, por eles eleito para tal fim;
- e) representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambára – CAMBARÁ PREV.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será secretariado por servidor público designado pela Inspetoria Contábil.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

- a) aprovar o regulamento do Instituto Municipal de Saúde – IMS e demais serviços;
- b) aprovar as tabelas de preços dos leitos dia, bem como dos demais serviços;
- c) aprovar os convênios de natureza médico-hospitalar;
- d) apreciar a proposta do orçamento anual em nível de consignação, bem como opinar sobre as suas alterações;
- e) aprovar o quadro de pessoal, observado o disposto no § 1º do artigo 14, desta Lei;
- f) informar ao Prefeito Municipal, quando tomar conhecimento de irregularidade que recomendam essa providência, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- g) emitir parecer sobre balancetes e balanços da autarquia, antes da sua remessa ao Prefeito Municipal.
- h) exercer outras funções que lhe sejam definidos em lei ou decreto.

Art. 8º - Os mandatos do Conselho Deliberativo serão gratuitos e seus trabalhos considerados relevantes.

Art. 9º - O Diretoria Executiva será composta de três (3) membros, com atribuições específicas, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Médico
- III - Chefe de Serviços Internos

Parágrafo único – A Diretoria executiva competirá a elaboração do orçamento anual do Hospital.

Art. 10º - Ao Diretor Presidente incumbe a administração geral da autarquia, bem como a sua representação judicial e extrajudicial, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

- a) executar o orçamento, como único e exclusivo ordenador de despesas, após ouvido o Prefeito Municipal, como tal responsável pela guarda dos bens e valores da autarquia;
- b) expedir tabelas explicativas do orçamento anual, bem como as suas alterações;
- c) subscrever e encaminhar os balanços e balancetes elaborados pela Inspetoria Contábil;
- d) abertura, movimentação e encerramento de conta corrente em Instituição Financeira, e emissão de cheques em conjunto com o Chefe de Serviços Internos;
- e) admitir ou demitir pessoal, obedecido o quadro aprovado e a legislação vigente;
- f) nos prazos e termos legais oferecer a prestação das contas aos órgãos oficiais da União, Estado e Município, quando devido, após preparo da documentação pela Inspetoria Contábil;
- g) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo definidos em lei ou decreto.

Parágrafo único – O cargo de Diretor Presidente será exercido preferencialmente pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que optará pela remuneração de um único cargo.

Art. 11º - Ao Diretor Médico incumbe a direção e supervisão dos serviços médicos, em especial:

- a) organizar as rotinas e escalas médicas e hospitalares, adotando as medidas necessárias ao seu cumprimento;
- b) do corpo clínico;
- c) propor a admissão de pessoal técnico especializado, bem como a sua dispensa;
- d) recomendar a compra de equipamentos e a instalação de serviços médicos especiais e medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

- e) representar o Instituto Municipal de Saúde - IMS em congressos, seminários ou reuniões médico-científicas;
- f) desempenhar as demais atribuições previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único – A atribuição contida na letra “b”, deste artigo é de caráter meramente administrativo, uma vez que a Direção Clínica obedecerá as normas contidas no Regimento Interno do Hospital Municipal registrado sob o n.º 2636 em 13-09-94 no Registro de Títulos e Documentos de Cambára, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 12º – Ao Chefe de Serviços Internos incumbe a direção geral dos serviços diretamente ligados à atividade médico-hospitalar de caráter auxiliar, em coordenação com o Diretor Médico, em especial os relacionados com a rotina médico-hospitalar, farmacêutica, cozinha, limpeza, higiene e transporte de pacientes, além de subscrever os cheques emitidos pelo IMS em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo único – Os serviços internos, inclusive a Chefia de Serviços Internos, poderão ser contratados com entidades especializadas, de caráter religioso, dedicadas às atividades médico-hospitalares.

Art. 13º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, instalará, no Instituto Municipal de Saúde – IMS, uma seccional contábil, sob a denominação de Inspetoria Contábil, à qual compete:

- a) o controle interno da execução do orçamento;
- b) impugnar despesas, lançando-as em responsáveis, quando contrariarem a legislação vigente comunicando diretamente ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

- c) adotar orientação técnica do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- d) proceder à escrituração analítica e sintética do movimento do Instituto Municipal de Saúde - IMS, bem como levantar os balancetes e balanços, nos prazos fixados pela legislação vigente e consoante as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) preparar todo o procedimento, nos termos da lei, visando a prestação das contas, pelo Diretor Presidente, perante os órgãos oficiais.
- f) Exercer as demais atividades peculiares às suas funções.

Art. 14º - O Instituto Municipal de Saúde – IMS funcionará com pessoal próprio, regido pelo mesmo sistema adotado pela administração direta e com funcionários públicos colocados à sua disposição na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Fica estabelecido o número máximo de cargos a serem preenchidos, na forma deste artigo, para o quadro próprio do Instituto Municipal de Saúde – IMS:

CARGO	NÚMERO MÁXIMO
Recepção	12
Auxiliar de Serviços Gerais	29
Instrumentadora	2
Auxiliar em Centro Cirúrgico	2
Auxiliar em Pediatria	2
Auxiliar em Obstetrícia	2
Enfermeira	2
Auxiliar de Enfermagem	24
Técnico em Raio X	2
Auxiliar Administrativo	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Auxiliar em Farmácia	3
Farmacêutico	2
Auxiliar de Almoxarifado	2
Motorista	4
Dentista	6
Auxiliar de Lab. de Análises	3
Médico	12

§ 2º - Os cargos a que se refere este artigo terão como salários, inclusive da Diretoria Administrativa, as tabelas da administração direta do Município para atividades congêneres ou afins.

§ 3º - O pessoal atual, em serviço no Hospital Municipal e Pronto Socorro, passa a integrar o quadro do Instituto Municipal de Saúde – IMS, assegurado a situação pessoal de cada um, segundo o regime jurídico que lhes seja aplicável, observado o disposto no § 1º deste artigo;

Art. 15º - As demais disposições pertinentes a organização administrativa do Instituto Municipal de Saúde – IMS seus órgãos ou serviços, serão definidos em regulamento expedido por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16º - Na forma da legislação em vigor, o Instituto Municipal de Saúde - IMS poderá firmar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou intergovernamentais, para obter cooperação, equipamentos e assistência técnica ou financeira para o desenvolvimento dos programas de saúde.

Parágrafo único - Os convênios e acordos com entidades estrangeiras deverão ser previamente submetidos à apreciação dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Art. 17º - A aplicação dos recursos provenientes dos poderes públicos deverá ser comprovada pela Diretoria Executiva, na forma da lei.

Art. 18º - O Instituto Municipal de Saúde – IMS gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 19º - Serão considerados de alta relevância os serviços prestados pelo Instituto Municipal de Saúde – IMS.

Art. 20º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a saldar as despesas do Instituto Municipal de Saúde – IMS com as dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2002 para a rubrica “Saúde”, bem como abrir créditos especiais, à conta de Reserva de Contingência, para cobrir *déficit* de execução da autarquia, caso necessário, no exercício de 2002.

Art. 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, Estado do Paraná em 19 de fevereiro de 2002.



Mohamad Ali Hamzé.
PREFEITO MUNICIPAL.